

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 40

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 25-A, da autoria de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, sobre a emissão de cédulas de \$20 a lançar em circulação pela Casa da Moeda e Valores

Selados, e conformando-se com os considerandos do referido projecto de lei, é de parecer que é digno de ser aprovado.

E este o parecer da vossa comissão de finanças.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 5 de Abril de 1922.

A comissão,

T. J. de Barros Queiroz.

Mariano Martins

M. B. Ferreira de Mira.

A. de Almeida Ribeiro.

Antbal Lúcio de Azevedo.

F. G. Velhinho Correia.

Carlos Pereira.

António Vicente Ferreira.

Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 25-A

Senhores Deputados. — Considerando que toda a moeda de cupro-níquel e de bronze, tanto a que foi emitida pelo antigo regime, respectivamente dos valores de 100, 50, 20, 10 e 5 réis, na importância global de cerca de 3:000.000\$, como a que foi emitida pela República com os valores de \$20, \$10 e \$04 do cupro-níquel e \$05, \$02 e \$01 de bronze lançadas em circulação, na importância já de cerca de 3:000.000\$, tem desaparecido quasi por completo da circulação;

Considerando que este desaparecimento é, sem dúvida, devido ao injustificável açambarcamento ou a outra qualquer criminosa causa que bastantes embaraços causam em todas as transacções, por falta dos respectivos trocos;

Verificando se ser contraproducente nesta emergência o lançamento em circulação de novas moedas metálicas, o que plenamente justifica não só a maior intensificação do fabrico de cédulas por parte do Estado, como ainda a criação

dum novo tipo de cédulas do valor nominal de \$20, por todas estas razões apresento a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O Governo fará emitir e lançar em circulação, pela Casa da Moeda e Valores Selados, em séries, cédulas com

o valor de \$20, representativas de moeda de cupro-níquel, para cujo efeito fica autorizado a abrir o crédito necessário para a referida emissão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *A. de Portugal Durão*.

